

Processo nº: 932.626
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado de Saúde - SES
Interessados: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários e procuradores abaixo indicados; servidores da Secretaria de Saúde, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão da, Sr. Belmiro Gustavo Ribeiro, Gerente/Diretor de Compras/Superintendente de Gestão, Sra. Sandra Aparecida de Souza, Gerente /Diretora de Compras e pregoeiros abaixo indicados.
Período: Janeiro de 2008 a abril de 2011, período de realização das despesas

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista aos interessados abaixo relacionados, devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresente sua defesa acerca dos apontamentos constantes na análise técnica às fls. 6.108 a 6.127 e 6.134 a 6.148, em especial, sobre os seguintes apontamentos:

À Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., seus sócios proprietários, Srs. Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moises Alves de Oliveira Neto, bem como seus procuradores nas licitações em questão, Srs. Alexander Tristão Borges e Daniel Pinto de Souza, e Sras. Heloisa Vilaça Dias e Mary Ana Ribeiro Leite, sobre a venda de medicamentos com preços acima dos limites legalmente permitidos, infringindo o art. 1º, 2º e 4º da Lei 10.742/2003; o art. 41 da Lei 8.078/1990; Art. 1º a 5º da resolução CMED nº 04/2006 e cláusula 1ª do Convênio ICMS 87/2002 CONFAZ, que redundou em dano

ao erário no valor histórico de R\$4.780.170,12(quatro milhões setecentos e oitenta mil e cento e setenta reais e doze centavos).

Aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde:

Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão, no período de 2/3/2007 a 9/2/2010, responsável pela homologação das licitações e aquisições diretas de medicamentos sem observar dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145, 5.938 dos autos;

Belmiro Gustavo Ribeiro, Superintendente de Gestão, no período de 10/2/2010 a 21/11/2013, responsável pela homologação das licitações e aquisições responsável pela homologação das licitações e aquisições diretas de medicamentos e no cargo de Diretor de compras no período de 25/4/2007 a 9/2/2010, responsável pela análise e controle das atividades de aquisições de medicamentos, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145, 5935 e 5936.

Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras no pregão 27/2010, responsável pela análise e controle das atividades de aquisição de medicamentos, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ, fls. 6.145 e 5937;

Aos seguintes pregoeiros, responsáveis pela condução, análise da aceitabilidade das propostas e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, conforme incisos I e IV, do art. 8º da Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, pela não observância dos dispositivos da Resolução CMED 04/2006 e Convênio ICMS 87/2002 do CONFAZ :

Raquel Russo Mota, que conduziu os pregões 33, 37, 38, 42,49 e 52/2008; 13, 159, 43, 48, 62 e 63/2009; 02, 26 e 27/2010, fls. 6.145 e 5.934;

Rafael Elias Gonçalves, que conduziu o pregão 013/2008, fls. 6146, 5934 e 5935;

Daniel Pinto de Souza, que conduziu o pregão 58/2008, fs. 6.146 e 5.933;

Mônica Caetano Gonçalves, que conduziu o pregão 28/2009, fs. 6.146 e 5.935.

Cientifique-se a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., a seus sócios proprietários, Srs. Brandão de Souza Rezende, Flávio Goulart de Alcântara, Marcelo Reis Perillo, Moises Alves de Oliveira Neto e aos procuradores da empresa nos pregões indicados às fls. 6.143 e 6.144, Srs. Alexander Tristão Borges e Daniel Pinto de Souza e Sras. Heloisa Vilaça Dias e Mary Ana Ribeiro Leite que suas defesas e documentos que julgarem necessários deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual, podendo a empresa e seus sócios ser responsabilizados pelo ressarcimento ao erário no valor dos valores históricos do dano, conforme relacionados às fls. 6.143 e 6144, devidamente atualizados monetariamente, e acrescidos de juros na forma da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, Lei nº 102/2008 e do art. 254, da Resolução nº 12/2008, RITCMG.

Cientifique-se os servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Sr. Jorge Luiz Vieira, Superintendente de Gestão, no período de 2/3/2007 a 9/2/2010, Belmiro Gustavo Ribeiro, Superintendente de Gestão, no período de 10/2/2010 a 21/11/2013 e Sra. Sandra Aparecida de Souza, Diretora de Compras no pregão 27/2010 e os pregoeiros, Srs. Rafael Elias Gonçalves, Daniel Pinto de Souza e Sra. Mônica Caetano Gonçalves, de que suas defesas e documentos que julgarem necessários deverão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, que não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no

atual estágio processual, podendo os interessados ser corresponsabilizados pelos danos decorrentes da suas condutas ativas ou omissivas, nos limites de suas competências de controle e de suas atividades, nos valores históricos do dano, conforme relacionados às fls. 6.145 e 6146, devidamente atualizados monetariamente, e acrescidos de juros na forma da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, Lei nº 102/2008 e do art. 254, da Resolução nº 12/2008, RITCMG.

Manifestando-se os interessados no prazo estipulado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora